



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 350

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda com as cautelas legais, de um trator que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de um Trator Massey-Fergusson, motor nº 3165/702/2207, cujas condições não mais recomendam a sua utilização nos serviços da municipalidade.

Artigo 2º - A venda será efetuada com observação das formalidades legais e com fixação do seu preço mínimo de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 320 de 23 de agosto de 1.974.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

